Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9924/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2250/2024
PROTOCOLO	: 2316253
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SUSPENSÃO CAUTELAR. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 02/2024 – lançado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, objetivando o registro de preços na forma de licitação compartilhada para futuro e eventual fornecimento de móveis escolares, para atender futuras demandas dos 12 (doze) Municípios consorciados ao Consórcio Público CIDEMA, através do menor preço item.

A DFLCP, por meio da análise 4688/2024 (fls. 495-506), pleiteou a adoção de medida cautelar, o que foi deferido por esta Relatoria às fls. 507-510, suspendendo-se imediatamente o certame.

Em seguida, os gestores comprovaram o cumprimento da decisão e ofertaram defesa às fls. 537-587.

Novamente os autos foram remetidos para análise técnica, oportunidade que foi acolhido parcialmente as razões defensivas, conforme fls. 589-617, porém, persistiram irregularidades.

Ato continuo, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Às fls. 637-641, o jurisdicionado informou que anulou o certame.

De posse dos autos, o P*arquet* opinou pelo arquivamento do feito.

Diante do exposto, em razão do cumprimento da decisão e anulação do certame, com fundamento no art. 11, inciso V, "a", do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Unidade de Serviço Cartorial* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

avfjr